



Processo: 12555/17

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Exercício: 2017

CERTIDÃO EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3228 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 01/08/2023, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão AC1-TC 01693/23

Sessão: 2961 - 27/07/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 12555/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: America Loudal Florentino Teixeira da Costa (Gestor(a)); Vital da Costa Araújo (Gestor(a)); Íkaro Almeida Nascimento Araújo Morais (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12.555/17, que tratam da análise da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0005/2017, da Prefeitura Municipal de Araruna/PB, oriunda do Pregão Presencial nº 06/2017 - SRP realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro/PB, objetivando a confecção de materiais gráficos para atender à demanda da Administração Municipal (fls. 41), durante o exercício de 2017, ACORDAM os Conselheiros Membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como da Cota Ministerial, partes integrantes deste ato formalizador, em: 1. Julgar IRREGULAR a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0005/2017, realizada pela Prefeitura Municipal de Araruna/PB; 2. IMPUTAR débito ao Sr. Vital da Costa Araújo, Prefeito Municipal de Araruna/PB, no valor de R\$ 15.667,58, correspondente a 242,80 UFR-PB, a ser devolvido aos cofres públicos municipais, referente a superfaturamento na confecção de materiais gráficos, no prazo de 60 (sessenta) dias; 3. IMPUTAR débito a Sra. América Loudal Florentino Teixeira da Costa, Presidenta do Fundo Municipal de Saúde de Araruna, no valor de R\$ 11.381,19, correspondente a 176,37 UFR-PB, a ser devolvido aos cofres públicos municipais, referente a superfaturamento na confecção de materiais gráficos, no prazo de 60 (sessenta) dias; 4. Aplicar multa pessoal ao Prefeito Municipal de Araruna/PB, Sr. Vital da Costa Araújo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a 15,50 UFR/PB, por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e

Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer. 5.RECOMENDAR ao atual gestor, no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE/PB Sala das Sessões - Primeira Câmara Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 27 de julho de 2023.

João Pessoa, 31 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB